

JUSTIFICATIVA DA ECONOMICIDADE E ESCOLHA DO FORNECEDOR

Trata-se de Processo Administrativo nº P119460/2020, referente a aquisição de insumos / EPIs (AVENTAL DESCARTÁVEL), recomendados aos profissionais de saúde responsáveis pelo atendimento de casos suspeitos ou confirmados de infecção humana pelo 2019- nCoV de acordo com o Plano Municipal de Contingência para Enfrentamento da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus SARS-CoV-2, **por meio de dispensa de licitação**, com fulcro no artigo 24º, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e Lei nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 2020:

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido”.

Para a referida aquisição fez-se necessária a busca por pesquisa de mercado tendo como maior objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, salientamos que foram utilizados como método de pesquisa a cotação de preços no banco de preços e com fornecedores que atuam no ramo do objeto a ser adquirido, quais sejam: 1 - BR METAL; 2 - CIRÚRGICA FERNANDES; 3 - CIRÚRGICA ESTILO; 4 -



COINTER; 5 - ASSEPTICO; 6 - BRINEL; 7 - DEXCAR; 8 - FORTMED; 9 - HOSPITAL PLUS; 10 - JR SAÚDE; 11 - LUIMED; 12 - LUKTEX; 13 - MATEHOS; 14 - MEDLIFE; 15 - MEDTEX; 16 - NEKTAR; 17 - O PROTETOR EPI; 18 - PRODUTOS HOSPITALARES ONLINE; 19 - PRO SEG ROUPAS DESCARTÁVEIS; 20 - RCHAGAS; 21 - SHOPPING HOSPITAL; 22 - STOCK ONLINE; 23 - MARCA MEDICA; 24 - MAYCARE; 25 - M FORMIGONI COMERCIAL; 26 - OCEANOB2B; 27 - ORTOVET; 28 - PREVTECH; 29 - TECDESC; 30 - VENKURIE; 31 - INJEX; 32 - FOCO EPI; e 33 - BANCO DE DADOS COM PREÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (BANCO DE PREÇOS).

Todavia, importante ressaltar que em função do tempo exíguo que a administração possui para a aquisição do item, haja vista o cenário atual de casos de contaminação já existentes nesta municipalidade, fez-se necessário que solicitássemos a máxima brevidade possível para respostas das solicitações de cotações, tendo, portanto, obtido apenas uma proposta de preços da empresa INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.

Ademais, registramos ainda que a proposta da empresa supramencionada foi apresentada no valor unitário de R\$ 31,20 (trinta e um reais e vinte centavos) e, em consulta ao Banco de Preços, verificamos o mesmo produto com valor unitário de R\$ 20,98 (vinte reais e noventa e oito centavos). Assim sendo, faz-se necessário registrar que a aquisição da forma aqui descrita tem guarida no art. 4º - E, §3º da Lei nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, vejamos:

“Art. Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos”.

Outrossim, indispensável se faz justificar as razões que nos leva a adquirir o item nas condições relatadas.

As estratégias constantes no Plano Municipal de Contingência para Enfrentamento da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus SARS-CoV-2 contemplam o conjunto de ações das

redes assistenciais, atenção primária, urgência/emergência, rede hospitalar, vigilância epidemiológica, vigilância em saúde, bem como, ações de comunicação, mobilização e publicidade, sendo essencial a adoção de medidas URGENTES de prevenção e controle durante todas as etapas de atendimentos a casos suspeitos ou confirmados: antes da chegada do paciente ao serviço, na chegada, triagem e espera do atendimento e durante toda a assistência prestada. Apenas a adoção integrada de todas as medidas é que garante a minimização dos riscos de infecção nos ambientes de saúde. Estas medidas incluem precauções padrão, tais como: proteção individual voltada aos trabalhadores e controles administrativo, ambiental e de engenharia. Os insumos solicitados fazem parte do elenco de EPIs recomendados aos profissionais de saúde responsáveis pelo atendimento de casos suspeitos ou confirmados de infecção humana pelo 2019- nCoV.

Logo, haja vista os fatos acima narrados, temos a informar que, com respaldo no artigo 4º-E, §1º, inciso VI, alínea “e”, combinado com o §2º do mesmo artigo, ambos presentes na Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, a empresa mencionada, qual seja: INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA, foi a única que apresentou proposta para o item solicitado para fornecimento nas quantidades e prazos definidos pela administração para conter o avanço da doença no valor global de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais), conforme se pode verificar em proposta anexada aos autos.

Fortaleza, 30 de março de 2020.

Marcos Viana Salmito
Auxiliar de Gestão da Célula de Compras e Logística

Leonardo Pereira da Silva
Coordenador de Gestão de Compras e Licitações

De acordo:

Fernanda Gabriela Castelar Pinheiro Maia
Secretária Executiva
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



Prefeitura de Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número KCSF65FU

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 10126 e código KCSF65FU

ASSINADO POR:

Assinado por: MARCOS VIANA SALMITO:03739515317 em 30/03/2020

Assinado por: LEONARDO PEREIRA DA SILVA:43959709404 em 30/03/2020

Assinado por: FERNANDA GABRIELA CASTELAR PINHEIRO MAIA:43047785368 em 30/03/2020